

INFORME TÉCNICO Nº 01/2025

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES – CEDEM COORDENADORIA ESTRATÉGICA DO SISTEMA PRISIONAL - CESP REMIÇÃO DE PENA PELO TRABALHO DE CUIDADO

EMENTA: Trabalho de cuidado. Remição da pena. Atuação estratégica da Defensoria Pública. Projeto “CAExinha de Ferramentas”. Modelo de Agravo em Execução.

1. DESTINATÁRIAS E DESTINATÁRIOS

Todas as Defensoras Públicas e Defensores Públicos com atribuição na Execução Penal

2. DOCUMENTO ANEXO

Faz parte integrante deste Informe Técnico modelo de peça de Agravo em Execução pleiteando o reconhecimento de remição da pena pelo trabalho de cuidado.

3. PROJETO “CAEXINHA DE FERRAMENTAS”

O Projeto “CAExinha de Ferramentas” tem como objetivo disponibilizar instrumentos para a otimização do trabalho de Defensoras e Defensores de todo o Estado, relativamente a temas eleitos como sensíveis e prioritários para os grupos vulnerabilizados atendidos diariamente pela Defensoria Pública.

No sentido, o presente trabalho visa a remeter modelo de recurso sobre tema estratégico e de grande impacto às mulheres com processo de execução penal em andamento, oportunizando a uniformização da atuação institucional.

4. ASSUNTO: REMIÇÃO DE PENA PELO TRABALHO DE CUIDADO

Em setembro de 2025, a Coordenadoria Estratégica do Sistema Prisional (CESP), a Coordenadoria Estratégica em Tutela Coletiva (CETUC) e a Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (CEDEM) solicitaram, conjuntamente, o apoio da Câmara de Estudos de Execução Penal para a elaboração de peça prático-processual sobre remição de pena pelo trabalho de cuidado, inclusive pela amamentação, como parte das ações do Eixo 2 – Apresentação, do Projeto Estratégico 10 das CAEs, intitulado “CAExinha de Ferramentas”.

A seguir, apresentam-se argumentos que fundamentam a importância da temática:

- ✓ Em agosto de 2025, a Corte Interamericana de Direitos Humanos publicou a Opinião Consultiva nº 31, sobre o conteúdo e o alcance do direito ao cuidado, reconhecendo que a distribuição desigual do trabalho de cuidado entre homens e mulheres (mulheres exercem este trabalho em proporção três vezes maior do que os homens) constitui um obstáculo ao exercício do direito ao trabalho em condições de igualdade. Segundo a Corte, considerando que os cuidados são necessários para o gozo dos direitos de todas as pessoas, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade, devem ser eles considerados uma forma de trabalho protegido pela Convenção Americana, pelo Protocolo de San Salvador e pela Declaração Americana.
- ✓ A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Convenção CEDAW), promulgada pelo Decreto nº 4.377/02, prevê em seu art. 11, item 1, *d*), o direito a igual remuneração, inclusive benefícios, e igualdade de tratamento relativa a um trabalho de igual valor, assim como igualdade de tratamento com respeito à avaliação da qualidade do trabalho.
- ✓ As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela) preveem que o trabalho das pessoas reclusas deve ser remunerado de modo equitativo (Regra 103).

✓ A Lei nº 15.069/24 instituiu a Política Nacional de Cuidados, que, conforme seu art. 1º, destina-se a garantir o direito ao cuidado por meio da corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades.

✓ A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Habeas Corpus nº 920.980/SP, em 13 de agosto de 2025, fixou a seguinte tese de julgamento: "*1. A interpretação extensiva do termo "trabalho" no art. 126 da LEP inclui os cuidados maternos como atividade para fins de remição de pena. 2. A amamentação e os cuidados maternos são reconhecidos como formas de trabalho para remição de pena, considerando sua importância para o desenvolvimento da criança. 3. As desigualdades de gênero devem ser consideradas nas decisões judiciais, eliminando estereótipos que influenciam negativamente as decisões*".

✓ Desde a infância, mulheres são socialmente condicionadas a assumir responsabilidades relacionadas ao cuidado, como se cuidar de terceiros e realizar tarefas domésticas não remuneradas fosse uma função naturalmente atribuída ao gênero feminino. Esse tipo de trabalho, que vai muito além das tarefas domésticas básicas, inclui o cuidado de crianças, pessoas idosas e outros indivíduos dependentes, sendo essencial para garantir a reprodução social que sustenta o funcionamento do mercado de trabalho.

✓ A Economia do Cuidado busca dimensionar economicamente a geração, a provisão e os impactos dos sistemas de cuidado, propondo formas de reconhecer e mensurar sua relevância como atividade humana. Nesse sentido, o trabalho de cuidado representa uma parte significativa do PIB, pois serve como base para todas as outras formas de trabalho remunerado.

✓ Mulheres negras e pobres, historicamente marginalizadas e consistentes na maioria da população carcerária feminina, são as principais responsáveis por sustentar o sistema invisível de cuidado. Elas enfrentam múltiplas formas de exclusão e opressão, ao mesmo tempo em que desempenham um papel central na manutenção da vida cotidiana, sem reconhecimento, remuneração ou proteção social adequada.

- ✓ As formas de cumprimento de pena foram historicamente pensadas por homens e para homens, dentro de um modelo econômico que prioriza a produção de valor diretamente mensurável.
- ✓ Desta forma, assim como ocorre na sociedade em geral, o trabalho relacionado à economia do cuidado também é invisibilizado dentro do sistema carcerário.
- ✓ Assim, no contexto da execução penal, se a sentenciada comprova que exerce atividades relacionadas ao trabalho de cuidado, ela deve ter reconhecido o direito à remição da pena.
- ✓ Conforme Enunciado nº 6, resultante do III Fórum Nacional das Defensorias Públicas para a Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres: *“A remição da pena por trabalho de cuidado é direito de todas as mulheres privadas de liberdade que exerçam atividades dessa natureza, independentemente de serem mães, uma vez que esse tipo de trabalho ainda recai de forma desproporcional sobre as mulheres e constitui atividade laboral fundamental para o funcionamento da sociedade”*.

⚠ Ante o exposto, evidencia-se a importância de se articular estratégias que fortaleçam a atuação institucional para a visibilidade do trabalho de cuidado e a promoção e defesa dos direitos das mulheres em situação de privação de liberdade.

5. ROTEIRO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA

Propõe-se, como estratégia de atuação, a utilização do anexo modelo em casos que envolvam o exercício de trabalho de cuidado por mulheres em privação de liberdade.

Destaca-se que o pedido poderá ser feito não apenas a fim de conferir o direito à remição a mães responsáveis pelo cuidado de filhas e filhos, o que pode abranger a amamentação, mas também a mulheres que exerçam o trabalho de cuidado não remunerado de outras formas, como em relação a pessoas idosas, com deficiência, ou que possuam alguma outra forma de dependência, ainda que tais mulheres não sejam mães.

O modelo apresentado contém tópico específico quanto à remição da pena pela amamentação (item III.2), o qual poderá ser adaptado, notadamente em relação ao que está destacado em

verde e no que tange à descrição do caso concreto, para o exercício de outros tipos de trabalho de cuidado, mantendo-se integralmente os demais tópicos.

A fim de que o pleito seja exitoso, sugere-se sejam coletados documentos e informações como:

- ✦ Declaração da unidade prisional atestando os cuidados dispensados, em caso de mulher encarcerada;
- ✦ Em qualquer caso, declaração detalhada das atividades de cuidado realizadas e identificação completa da(s) pessoa(s) cuidada(s);
- ✦ Documentos médicos que comprovem deficiência ou qualquer dependência ou condição que exija cuidados contínuos, prestados pela assistida;
- ✦ Certidão de nascimento de filhas/filhos;
- ✦ Documento de identificação pessoal das pessoas cuidadas, incluindo comprovante de residência e certidão de nascimento ou casamento, caso haja algum parentesco;
- ✦ Registro de consultas, internações ou tratamentos, com comprovante de acompanhamento, bem como receitas médicas em nome da pessoa cuidada;
- ✦ Declaração da pessoa cuidada, se possível;
- ✦ Declarações de familiares ou responsáveis atestando a rotina de cuidados;
- ✦ Fotografias e registros que demonstrem a rotina de cuidados.

Contando com o engajamento das Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Minas Gerais, despedimo-nos, colocando a Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (CEDEM) e a Coordenadoria Estratégica do Sistema Prisional (CESP) à disposição para eventuais questionamentos, bem como atuações conjuntas, por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

a) cedem@defensoria.mg.def.br



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

b) cesp@defensoria.mg.def.br

Atenciosamente,

LUANA BORBA ISEHARD
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES
DEFENSORA PÚBLICA

LEONARDO BICALHO DE ABREU
COORDENADORIA ESTRATÉGICA DO SISTEMA PRISIONAL
DEFENSOR PÚBLICO